SERT - GUIA RÁPIDO DO SISTEMA PARA EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO

SERT - Sistema de Cadastro das Emissoras de Rádio, Televisão e Veículos de Comunicação Social, módulo para Emissoras de Rádio e Televisão e outros veículos de comunicação social.

APRESENTAÇÃO DO SISTEMA

O SERT foi desenvolvido para otimizar e facilitar o registro das informações das emissoras de rádio, televisão e dos veículos de comunicação social, conforme exigências da legislação eleitoral para os atos referentes à propaganda eleitoral, ao horário eleitoral gratuito e à propaganda político-partidária, nos moldes das Resoluções TSE n 23.608/2019, 23.610/2019 e 23.679/2022.

Além de substituir os formulários físicos, garante maior agilidade na atualização dos dados e facilidade de acesso aos interessados, sejam as emissoras de rádio e televisão, sejam os partidos políticos, para consulta e atualização dos responsáveis pela entrega e recebimento de mídias.

A utilização obrigatória do Sistema de Cadastro das Emissoras de Rádio, Televisão e Veículos de Comunicação Social - SERT - para registro das informações exigidas pela legislação eleitoral para os atos referentes à propaganda eleitoral, à propaganda político-partidária e ao horário eleitoral gratuito foi instituída pela Resolução TRE/GO n° 412, de 02.07.2024.

Nos semestres em que não ocorrerem Eleições e a Propaganda Eleitoral, o sistema atenderá igualmente às demandas da Propaganda Partidária.

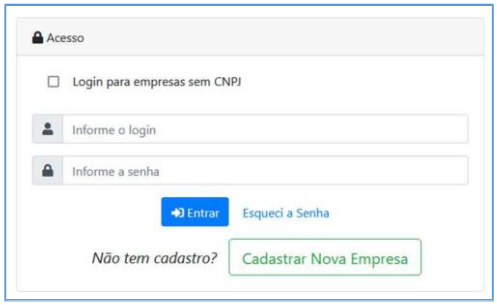
CADASTRO DAS EMPRESAS DE RÁDIO, TV E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Onde encontrar?

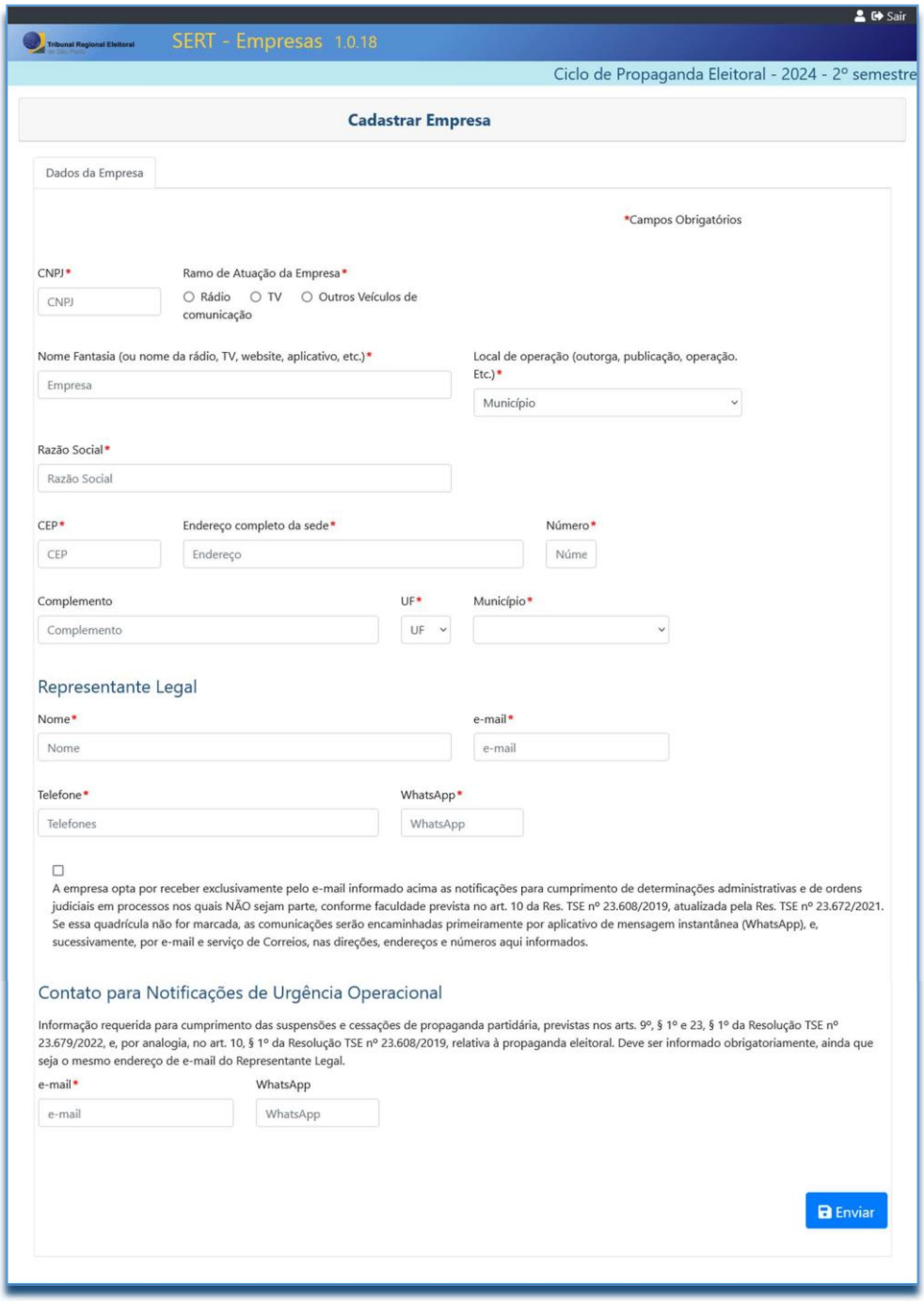
No site do TRE-GO, em **www.tre-go.jus.br** , na seção ***Eleições / Eleições 2024 / Propaganda Eleitoral***, está o link para o sistema, os normativos que regem o seu uso e este Guia Rápido, além de informações complementares úteis que eventualmente se apresentem.

Como cadastrar uma empresa – rádio, TV ou empresas de comunicação social?

- O cadastro é autônomo;
- Emissoras de rádio e televisão que atuem com outorga em mais de um município precisam efetuar um cadastro para cada cidade;
- A identificação é feita pelo CNPJ da empresa;
 - Emissoras ou filiais sem CNPJ devem solicitar seu cadastramento prévio enviando os documentos da empresa que detenha seus direitos para a comprovação da responsabilidade sobre a gestão;
- Tenha em mãos a versão digitalizada do contrato social, CNPJ e qualquer outro instrumento (procuração, por exemplo) que identifique o responsável pela gestão da empresa, pois eles devem ser enviados pelo sistema;



- Empresa nunca cadastrada, basta clicar em ***Cadastrar Nova Empresa***;
- Empresa que já tenha efetuado cadastro em ciclos anteriores, basta atualizar seus dados, efetuando ***login*** – e, se necessária, a recuperação de senha também é autônoma;



Como os dados fornecidos obedecem a determinações contidas nas normas legais que regem as Eleições, elencamos aqui as características e aplicações de alguns campos:

CNPJ – é a identificação única da empresa e será utilizado como ***login***. É importante salientar que se um mesmo grupo de empresas atua em áreas e municípios diferentes, no caso das outorgas de emissoras de rádio e TV, por exemplo, deverá efetuar um cadastro para cada uma delas, conforme os CNPJ cadastrados no Ministério das Comunicações. Se possuir um único CNPJ para todas as operações, deverá contatar segdp-lista@tre-go.jus.br, para solicitar cadastramento de empresa de comunicação sem CNPJ próprio.

RAMO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA – essa classificação se deve ao fato de que emissoras de rádio e TV são os meios de veiculação do Horário Eleitoral Gratuito, enquanto os demais veículos de comunicação têm outras particularidades a serem refletidas no sistema. As emissoras deverão indicar sempre um único município de atuação, que é aquele para o qual obteve a outorga junto ao Ministério das Comunicações (e que nem sempre são os mesmos da sede), enquanto os operadores que atuam na internet normalmente atingem todo o território do estado de Goiás. E, além disso, terão um campo para informar se vão disponibilizar serviço de impulsionamento, para o caso de empresas que atuam na internet.

CAMPOS DE ENDEREÇO - são aqueles da sede da empresa.

RESPONSÁVEL LEGAL E SEUS MEIOS DE CONTATO – deve ser alguém que responda pela empresa, com prerrogativas definidas em contrato social ou instrumento específico. É a pessoa com autoridade sobre todos os comportamentos da empresa, inclusive aqueles que servem à veiculação do Horário Eleitoral Gratuito, no caso das emissoras de rádio e TV. E quem vai indicar se todas as comunicações da Justiça Eleitoral deverão ser restritas ao seu endereço de e-mail do responsável informado. Os meios de contato informados devem ser aqueles aptos a receber a comunicação oficial, ainda que não coincidam com os dados estritamente pessoais de contato. O e-mail do responsável receberá mensagem com a senha para o sistema assim que efetuar o cadastramento, para ser usada nos acessos ao SERT.

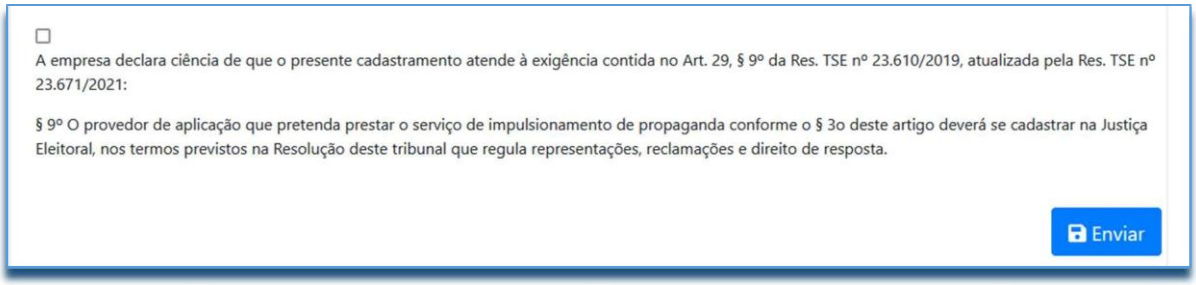
CONTATO PARA NOTIFICAÇÕES DE URGÊNCIA OPERACIONAL – no caso de empresas cuja operação esteja sujeita a suspensão urgente de veiculação de propaganda, determinada em decisões da Justiça Eleitoral, deverá ser indicado endereço de e-mail da área operacional, quando cabível, para que esta receba a informação com a urgência requerida. Caso a organização da empresa defina que somente o responsável legal deve ser informado, basta repetir os dados de contato para esse fim.

DOCUMENTAÇÃO – para a completa validação dos dados cadastrados, deverão ser encaminhados os documentos de identificação da empresa, bem como aqueles que comprovem as prerrogativas do representante legal indicado, tais como CNPJ, contrato social e outros instrumentos específicos, o que será solicitado logo após o cadastramento inicial.

Contatos poderão ser efetuados pela Justiça Eleitoral, para eventual complementação dos documentos.

Sempre que houver necessidade de substituição de um responsável legal, deverá ser complementada a documentação, caso as prerrogativas do novo responsável não estejam presentes nos documentos enviados anteriormente. Nesse caso, deve-se realizar o ***login*** e utilizar a aba ***Documentos*** para envio dos arquivos necessários à comprovação das prerrogativas do novo responsável informado.

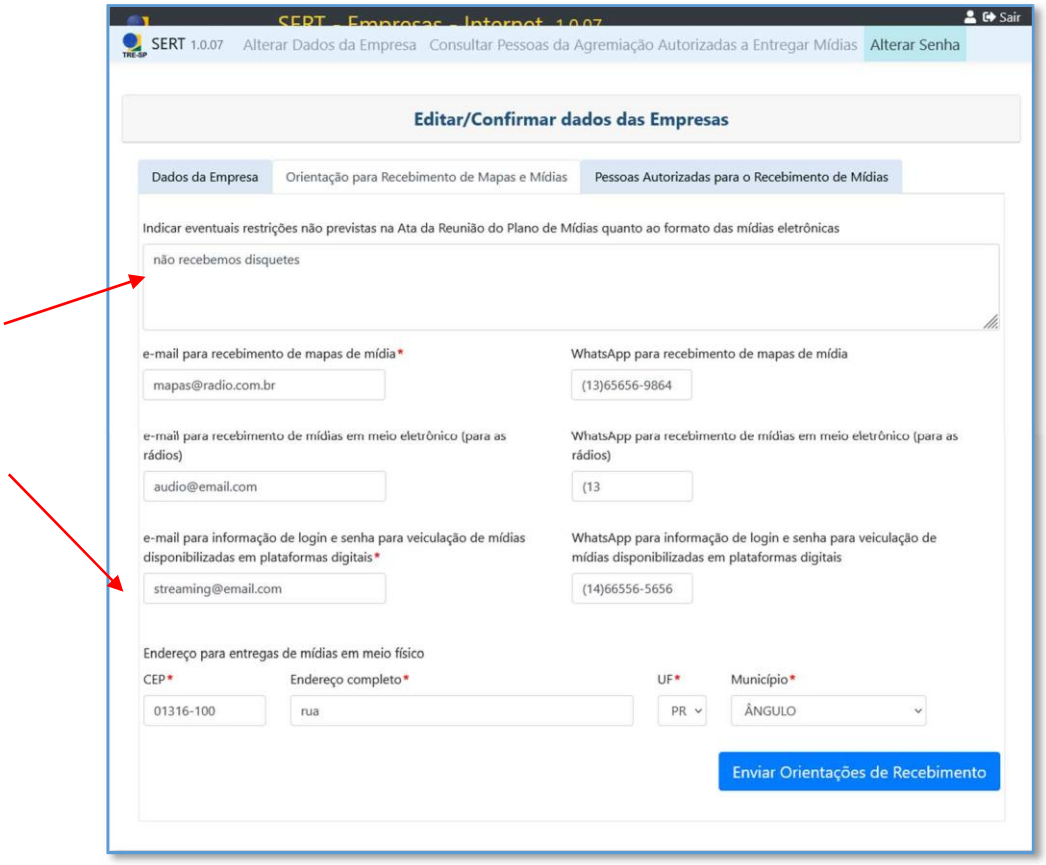
EMPRESAS QUE OPERAM NA INTERNET – quando o cadastro se referir a empresa assinalada como "Outros Veículos de Comunicação", o formulário apresentará também a possibilidade de informar se haverá possibilidade de contratação de serviço de impulsionamento.



Temos, ainda, a possibilidade de uma mesma empresa – um único CNPJ, portanto - ser responsável por mais de um serviço ou plataforma de atuação na internet, e, se o caso, todos os serviços – sites de busca, compartilhamento de fotos e vídeos, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas, etc. – deverão ser identificados no campo Nome Fantasia, separados por virgulas.

APÓS O CADASTRO INICIAL

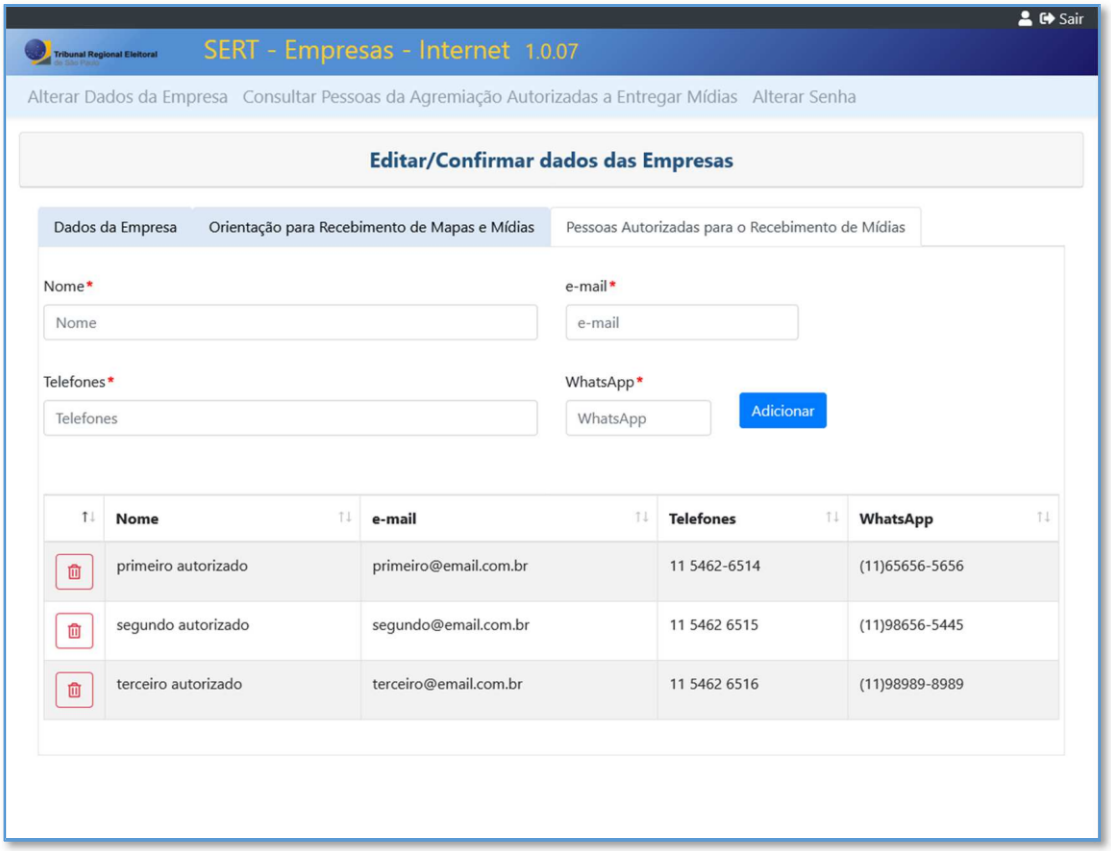
ABA ORIENTAÇÕES PARA RECEBIMENTO DE MÍDIAS E MAPAS DE MÍDIA – é o formulário no qual serão preenchidos contatos (e-mail e WhatsApp) para entrega de materiais, assim como endereço para entrega das mídias em meio físico e eventuais restrições acordadas na reunião de plano de mídia.



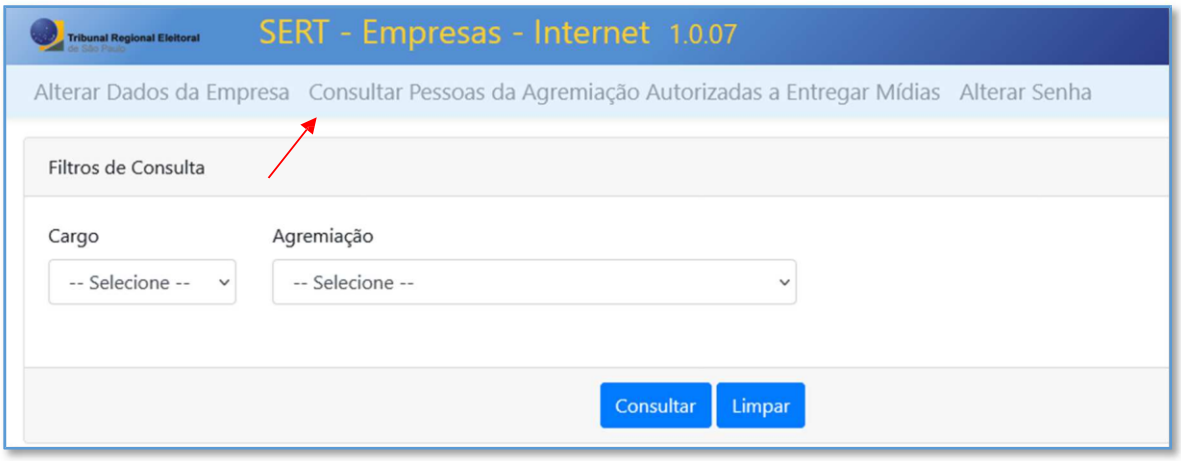
.

ABA - PESSOAS AUTORIZADAS PARA O RECEBIMENTO DE MÍDIAS E MAPAS DE MÍDIA – é o formulário no qual serão preenchidos contatos (*e-mail* e *WhatsApp*) das pessoas autorizadas ao recebimento dos materiais nas emissoras, conforme figura adiante.

Quando necessário modificar esses dados, basta excluir aquele item a ser substituído (ícone da lixeirinha) pela versão correta ou mesmo por outra pessoa autorizada.

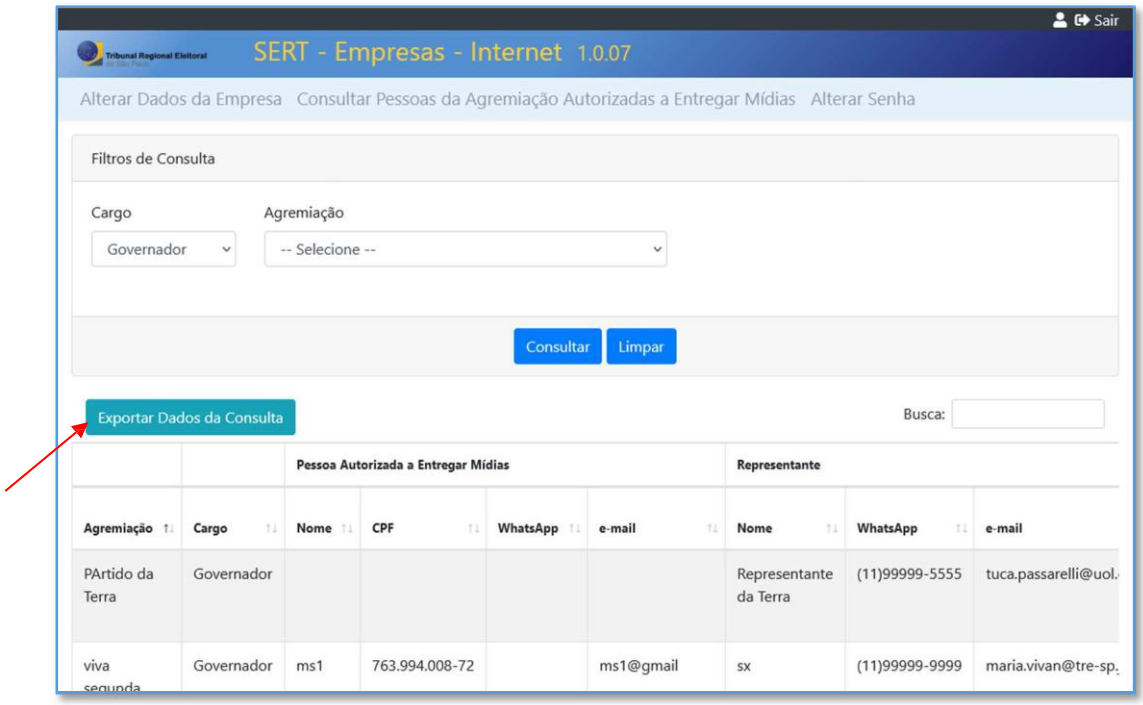


ABA CONSULTA E COLETA DE DADOS DE AUTORIZAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CONCORRENTES – Partidos, coligações e federações: clique na aba correspondente



Cada consulta deve ser feita com base cargo em disputa/agremiação concorrente, pois o horário eleitoral está dividido dessa forma (cada cargo com seus horários); e, ainda, é possível que as campanhas tenham coordenações distintas e origens diferentes das mídias.

E, para que seja gerada planilha com todas as agremiações (Partidos, Coligações, Federações) que pleiteiam cada cargo, em um mesmo município, basta selecionar o cargo e Consultar;



Após a apresentação do resultado de cada consulta, é possível **Exportar Dados da Consulta** numa planilha padrão do Excel.

A planilha será disponibilizada com os campos abaixo:

- Agremiação (Partido, Coligação ou Federação);
- Cargo;
- Nome Pessoa Autorizada a Entregar Mídias;
- CPF Pessoa Autorizada a Entregar Mídias;
- WhatsApp Pessoa Autorizada a Entregar Mídias;
- e-mail Pessoa Autorizada a Entregar Mídias;
- Nome Representante;
- e-mail Representante;
- Outros contatos do Representante;
- Nome e dados de delegados, quando houver.

Dessa forma, cada empresa poderá organizar os dados para consulta de acordo com suas particularidades e necessidades operacionais.

DISPOSITIVOS CONTEMPLADOS PELO SERT – MÓDULO PARA EMISSORAS E OUTROS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

Resolução TSE nº 23.608/2019, atualizada pela Resolução TSE nº 23.672/2021

Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições.

Art. 10. Até o dia 20 de julho do ano da eleição, as emissoras de rádio e televisão e os demais veículos de comunicação, inclusive provedores de aplicações de internet, deverão, independentemente de intimação, apresentar ao órgão da Justiça Eleitoral definido pelo tribunal eleitoral, em meio eletrônico previamente divulgado, a indicação de seu(sua) representante legal, dos endereços de correspondência e e-mail e do número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações, e poderão, ainda, indicar procuradora ou procurador com ou sem poderes para receber citação, hipótese em que farão juntar a procuração respectiva. (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

§1º É facultado às pessoas referidas no caput deste artigo optar por receber exclusivamente pelo e-mail informado à Justiça Eleitoral as notificações para cumprimento de determinações administrativas e de ordens judiciais em feitos **nos quais não sejam parte.**

§ 2º Não exercida a faculdade prevista no § 1º, as notificações nele referidas serão realizadas, sucessivamente, por mensagem instantânea, por e-mail e por correio, nos números e endereços informados.

Resolução TSE nº 23.610/2019, atualizada pela Resolução TSE nº 23.671/2021

Art. 29

§ 9º O provedor de aplicação que pretenda prestar o serviço de impulsionamento de propaganda conforme o § 3o deste artigo deverá se cadastrar na Justiça Eleitoral, nos termos previstos na Resolução deste tribunal que regula representações, reclamações e direito de resposta.

Art. 65

§ 1º Os partidos políticos, as federações e as coligações deverão indicar ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, em até 2 (dois) dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no Calendário Eleitoral, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 1º-B No caso de entrega eletrônica de mídia por meio das plataformas digitais, também devem ser cadastrados junto às emissoras de radiodifusão os dados de *login* das usuárias e dos usuários que acessarão tal meio de entrega, no mesmo prazo do § 1º, sob pena de recusa dos materiais entregues por usuárias e usuários não cadastradas(os). (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 2º O credenciamento de pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias obedecerá ao modelo estabelecido na forma do Anexo I e deverá ser assinado por representante ou por advogada ou advogado do partido político, da federação ou da coligação. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Resolução TSE nº 23.679/2022

Regulamenta a propaganda partidária gratuita em rádio e televisão realizada por meio de inserções nos intervalos da programação normal das emissoras.

Art. 9º (...)

§ 1º A Secretaria Judiciária, **por e-mail**, comunicará as emissoras, observada a competência de cada tribunal, para que cessem imediatamente a veiculação de inserções do **partido incorporado**.

Art. 23. É cabível a concessão de tutela antecipada para suspender novas veiculações da inserção questionada na representação quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º. Concedida a tutela cautelar, todas emissoras serão imediatamente notificadas, **por e-mail**, para, caso tenham recebido a inserção questionada, suspender sua veiculação.

(é o **CONTATO PARA NOTIFICAÇÕES DE URGÊNCIA OPERACIONAL**, com os campos Endereço de e-mail e WhatsApp)